



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária Nº: 016/2022
Decisão : 184/2022-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.1.3.
Referência : Protocolo nº 200.193.332/2022
Interessado : Eduardo Melo Lustosa

EMENTA: Defere a anotação do curso técnico em nível médio de Técnico de Segurança do Trabalho, do profissional Eduardo Melo Lustosa e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 016, realizada no dia 31 de agosto de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação do curso técnico em nível médio de Técnico de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Eduardo Melo Lustosa, protocolada neste Regional sob o nº 200.193.332/2022; considerando que o referido curso foi oferecido pela Escola Técnica Estadual Professor Antônio Carlos Gomes da Costa, na modalidade EaD, concluído em 01/12/2020, com carga horária de 1.200 horas; considerando que, em relação à instituição de ensino e ao curso ofertado, ambos se encontram devidamente cadastrados no Sistema Nacional de Informações Profissional e Tecnológica – SISTEC, do Ministério da Cultura, assim como na Portaria SEE nº 3922, de 05/07/2018, a Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco que aprovou o credenciamento institucional da Escola Técnica Estadual Professor Antônio Carlos Gomes da Costa para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado Pernambuco, ocorrida em 06/07/2018; considerando que tomando como base a decisão de concessão de registro profissional similar, objeto do protocolo nº 200.126.027/2020 em nome de Francisco Alberto Lucas de Souza, deferido pela CEEST do Crea-PE em 1º de julho de 2020; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso, sugerindo noticiar a Presidência do Crea-PE para que officie a Escola Técnica Estadual Professor Antônio Carlos Gomes da Costa, o requerimento de registro junto ao Regional, tanto do curso quanto da Escola, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação de curso em nível médio de Técnico de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Eduardo Melo Lustosa, concedendo-lhe o título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas na Portaria Ministerial nº 3.275, de 21/09/1989, bem como sugerir noticiar a Presidência do Crea-PE para que officie à Escola Técnica Estadual Professor Antônio Carlos Gomes da Costa, sobre o requerimento de registro junto ao Regional, tanto do curso quanto da Escola. Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2022.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST